

## REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO (CPA)

*O Diretor Geral da ESCOLA SUPERIOR DO COOPERATIVISMO – ESCOOP - no uso de suas atribuições legais resolve regulamentar a CPA – Comissão Própria de Avaliação, nos termos que seguem:*

### **CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO**

**Art. 1º.** Compete à Comissão Própria de Avaliação - CPA, conforme disposto na Lei N° 10.861, de 14 de abril de 2004 e disposições emanadas da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior – CONAES, a coordenação do processo de autoavaliação institucional.

**Parágrafo único:** A Comissão Própria de Avaliação terá atuação autônoma em relação aos órgãos colegiados da Faculdade, conforme prescreve o Artigo 11 da Lei nº 10.861 de 14 de abril de 2004 no seu Inciso II.

**Art. 2º.** A CPA será nomeada pelo Diretor, com um mínimo de cinco membros.

**§ 1º** Será assegurada a participação de todos os segmentos da comunidade acadêmica e da sociedade civil organizada, vedada a composição que privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos.

**§ 2º** A representatividade da CPA abrangerá, preferencialmente, os seguintes segmentos da comunidade acadêmica e da sociedade civil:

- I – Representantes do corpo docente;
- II – Representantes do corpo discente;
- III – Representantes dos egressos da Instituição;
- IV – Representantes dos técnicos-administrativos;
- V – Representantes da sociedade civil organizada.

**§ 3º** A forma de escolha dos representantes observará critérios de legitimidade e ampla participação, podendo ocorrer por meio de eleição, indicação ou convite, conforme as possibilidades e práticas institucionais.

**§ 4º** O mandato dos representantes, será de 3 (três) anos, podendo haver recondução.

**§ 5º** O número de membros representantes poderá ser acrescido, mediante ato do Diretor, respeitado o equilíbrio entre os segmentos previsto neste Regulamento.

§ 6º Quando a escolha se der por eleição, esta será precedida de edital específico, publicado nos meios oficiais da ESCOOP com antecedência mínima de vinte dias, sob responsabilidade da CPA.

§ 7º Na ausência de candidatos por determinado segmento, a CPA poderá convidar representantes desse segmento, indicados por qualquer de seus membros, observadas as disposições deste Regulamento.

§ 8º Os representantes da sociedade civil organizada e dos egressos poderão ser convidados pela CPA, mediante indicação fundamentada de seus membros.

§ 9º O coordenador da CPA será indicado pelo Diretor da ESCOOP, entre os membros representantes dos segmentos docentes ou técnico-administrativo

§ 10º A indicação referida no parágrafo anterior será submetida à validação dos demais membros da CPA, mediante decisão por maioria simples.

## **CAPÍTULO II** **DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 3º. Compete à CPA a elaboração, implantação e implementação do projeto de autoavaliação institucional de acordo com as diretrizes e exigências dos órgãos externos de regulação do ensino superior e de acordo com o Regimento Interno da Faculdade, a partir das seguintes ações:

- I. Elaborar o projeto de avaliação institucional atendendo aos atos normativos internos e externos aos objetivos e metas institucionais, às finalidades e à missão institucionais;
- II. Implantar o projeto aprovado;
- III. Realizar, de acordo com os critérios e metodologias implicadas no projeto de avaliação institucional, as pesquisas determinadas para a implementação da autoavaliação;
- IV. Atender aos prazos estipulados no projeto, reunindo-se no mínimo três vezes ao ano para a realização das ações necessárias para o desenvolvimento da autoavaliação institucional;
- V. Articular-se com os diversos órgãos e setores institucionais para a realização da autoavaliação institucional;
- VI. Coordenar e aperfeiçoar o processo de avaliação interna da IES para atendimento dos requisitos e avaliações externas;
- VII. Assessorar a Secretaria de Avaliação Institucional nas avaliações solicitadas pelos órgãos governamentais;
- VIII. Gerenciar e manter de forma sistematizada os indicadores, as informações e o banco de dados relativos à autoavaliação, disponibilizando sempre que solicitado aos órgãos e setores institucionais;

- IX. Realizar os relatórios parciais e finais com diligência e nos prazos fixados no projeto de autoavaliação;
- X. Apresentar à Direção Geral, órgãos colegiados e demais gestores, de forma sistematizada, as análises qualitativas e quantitativas sobre o desempenho da Instituição;
- XI. Avaliar o cumprimento dos objetivos e metas da CPA ao término de cada ciclo avaliativo e propor medidas de aperfeiçoamento;
- XII. Exercer as demais atribuições inerentes à natureza de sua competência;
- XIII. Atualizar e aprovar mudanças no presente regulamento.

Art. 4º. Compete ao Coordenador da CPA:

- I. Coordenar as ações da Comissão;
- II. Convocar as reuniões da CPA;
- III. Manter, sistematizar e guardar com segurança as informações da autoavaliação institucional;
- IV. Elaborar, conjuntamente com os demais membros da CPA, os relatórios parciais e finais da autoavaliação institucional;
- V. Apresentar de acordo com o ciclo avaliativo previsto no projeto de autoavaliação institucional os relatórios parciais e finais para a Direção Geral;
- VI. Atender às exigências legais, informando aos órgãos externos, nos prazos requeridos, os dados e relatórios pertinentes.
- VII. Exercer as demais atribuições inerentes à natureza de sua competência.

### **CAPÍTULO III** **DOS PRINCÍPIOS DA AUTOAVALIAÇÃO INSTITUCIONAL**

Art. 5º. Para a realização da autoavaliação institucional a CPA observará aos seguintes princípios:

- I. Progressividade: ampliação e aperfeiçoamento gradual dos instrumentos de avaliação;
- II. Institucionalidade: inclusão de todos os elementos que compõem a vida acadêmica;
- III. Flexibilidade: adaptação para atendimento da permanente transformação da Instituição, contemplando e respeitando as especificidades de cada curso ou atividade;
- IV. Credibilidade: legitimação política (envolvimento dos discentes, docentes, pessoal técnico-administrativo e sociedade civil, nos procedimentos de implantação e na utilização dos resultados) e legitimação técnica (utilização de metodologia adequada à absorção das informações pela comunidade universitária);
- V. Não premiação ou punição: ter caráter construtivo e pedagógico, estimulando a autocrítica, o planejamento e a qualificação institucional;
- VI. Transparência: divulgação e abertura do processo avaliativo;

VII. Permanência: ser continuada para permitir a comparabilidade das informações colhidas.

## CAPÍTULO IV DAS ATIVIDADES

Art. 6º. As atividades da Comissão Própria de Avaliação terão como finalidade o atendimento do Projeto de Avaliação Institucional, nos prazos e diretrizes determinados.

§ 1º Os membros da CPA que mantém vínculo empregatício com a Faculdade, realizarão suas atividades dentro da carga horária prevista no seu contrato de trabalho.

§ 2º Em caso de cessação do vínculo empregatício, cessará também o mandato para representação na CPA, sendo substituído na Comissão por outro da mesma categoria funcional.

§ 3º As reuniões da CPA serão determinadas em comum acordo entre os membros, dando-se conhecimento destas à Secretaria Acadêmica.

Art. 7º. As deliberações da Comissão Própria de Avaliação serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, não havendo o voto de qualidade de seu Coordenador.

Art. 8º. De todas as reuniões será lavrada a competente ata que será assinada pelos integrantes da CPA.

Art. 9º. O comparecimento dos membros da Comissão Própria de Avaliação às sessões, salvo motivo justificado, é obrigatório e tem precedência sobre qualquer outra atividade.

§ 1º O membro que não se fizer representar em 03 (três) reuniões anuais será substituído por outro da mesma categoria funcional.

§ 2º Não serão justificadas as faltas do representante discente que tenha participado, em horário coincidente com atividades acadêmicas, de reuniões da Comissão Própria de Avaliação.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela própria CPA.

Art. 11 Este Regulamento entra em vigor após sua aprovação, salvo disposições em contrário.

**José Maximo Daronco**  
Diretor Geral da ESCOOP